



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MACUCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**LEI Nº 1057/2022**

**“ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 790/17, PARA TRANSFORMAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, ADMINISTRAÇÃO E MOBILIDADE URBANA”.**

A Prefeita Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1º** - Esta Lei transforma a Secretaria Municipal de Administração em **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, ADMINISTRAÇÃO E MOBILIDADE URBANA – SMSPAMU**, órgão da Administração Direta, subordinada ao Chefe do Poder Executivo, organizada nos termos da presente Lei, competindo especificamente:

- I - Planejar, administrar, envolver organização, sistemas e métodos, bem com o gerenciamento das informações municipais;
- II - Coordenar, controlar e executar a administração e gestão de pessoas da Administração Direta;
- III - Promover ações para qualificação permanente do servidor; elaborar e desenvolver ações para captação de profissionais no mercado de trabalho e manutenção nos quadros da Prefeitura.
- IV - Elaborar e desenvolver programas de atenção à saúde e segurança dos servidores.
- V - Executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores, editais de concurso público, e aos demais assuntos referente a Pessoal.
- VI - Executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material da Prefeitura, tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes.
- VII - Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura e conservar interna e externamente o Prédio da Prefeitura, móveis e instalações.
- VIII - Manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação.
- IX - Prestar auxílio ao Prefeito e demais órgãos nos assuntos relacionados à formulação, coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas de governo relacionadas à sua secretaria;
- X - Estudar, examinar e despachar processos protocolados na prefeitura, acompanhando a sua tramitação legal;
- XI - Catalogar, selecionar e arquivar documentos do interesse da Administração e da população em geral, devendo, também, organizar e manter o arquivo público municipal;
- XII - Elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de Servidores;
- XIII - Promover estudos e pesquisas para determinar e detectar os problemas de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MACUCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

- recursos humanos que impeçam o desenvolvimento organizacional da administração;
- XIV - Preparar o pagamento mensal, apurando a frequência do pessoal;
- XV - Fornecer declaração de rendimento para diversos fins e os elementos necessários à elaboração de proposta orçamentária, supervisionar, orientar e executar atividades relativas à administração de recursos humanos, direitos, vantagens, deveres e obrigações dos Servidores municipais;
- XVI - Executar, através da Junta do Serviço Militar, os trabalhos relativos ao serviço militar obrigatório no território do município, de acordo com as prescrições técnicas fixadas pela SJM e legislação pertinente.
- XVII - Preparar inventário físico, organizar, registrar e manter o sistema de acompanhamento patrimonial dos bens do município;
- XVIII - Propor e conduzir a política de segurança municipal, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais;
- XIX - Cooperar, apoiar e interagir nas ações da Guarda Civil Municipal;
- XX - Exercer a segurança preventiva, conjuntamente com a Guarda Civil Municipal, dos prédios municipais, praças, jardins, escolas, cemitérios, feiras livres e demais bens públicos, visando protegê-los contra danos e atos de dilapidação do patrimônio público;
- XXI - Em casos de ocorrências, solicitar cooperação, apoiar e interagir nas ações, desenvolvidas por entidades, como: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ, Polícia Rodoviária Federal – PRF, Polícia Civil e demais órgãos públicos, institucionais, autarquias, de interesse público e demais órgãos afins da iniciativa privada;
- XXII - Propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais;
- XXIII - Assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais nos assuntos relacionados a segurança pública;
- XXIV - Proceder à segurança preventiva da população em cooperação com outros órgãos de segurança pública;
- XXV – Proceder, conjuntamente, à orientação ao público e à segurança preventiva nos eventos e festividades ocorridos no Município;
- XXVI - Colaborar com as autoridades municipais na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa;
- XXVII - Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública;
- XXVIII - Contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- XXIX - Valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança pública municipal;
- XXX - Garantir as melhores condições de segurança e fluidez de deslocamento de pessoas, veículos e cargas na cidade e educação do trânsito local;
- XXXI- Exercer as funções de Órgão Executivo de Trânsito Municipal, coordenando as ações dos demais órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no planejamento, elaboração e execução dos projetos viários de trânsito, bem como na sinalização, fiscalização e manutenção da rede viária municipal, fazendo cumprir o que preceitua a Lei Federal nº. 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro;
- XXXII - Determinar restrições ao uso de vias públicas, mediante fiscalização de horários e períodos para estacionamento de veículos, embarque e desembarque de passageiros, carga e descarga;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MACUCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

XXXIII – Coordenar e controlar a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, instituída pela Lei municipal nº 664/13.

XXXIV - Dar suporte às políticas públicas municipais de melhoria da acessibilidade e da mobilidade urbana, com o intuito de proporcionar o acesso amplo e democrático aos espaços de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável;

XXXV - Implementar o conceito de acessibilidade e mobilidade universal garantindo-a aos idosos, pessoas com deficiências ou restrições de mobilidade;

XXXVI - Desempenhar outras atividades afins.

**Art. 2º** - Fica transformado o cargo de Secretário Municipal de Administração, em Secretário de Segurança Pública, Administração e Mobilidade Urbana, símbolo CCVII, da Tabela I da Lei 011/97, com subsídios previstos na Lei nº 921/2020 e com atribuições constantes nos incisos do Art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Fica transformado o cargo de Subsecretário Municipal de Administração, em Subsecretário de Segurança Pública, Administração e Mobilidade Urbana, símbolo CCIV, da Tabela I da Lei 011/97, com subsídios previstos no Art. 2º da Lei nº 1029/2022 e com as atribuições descritas a seguir:

I - responder pela Secretaria na ausência do Secretário em assuntos pertinente a área de atuação;

II - auxiliar no controle da Secretaria,

III - organizar e manter o arquivo dos atos de interesse da Secretaria em ordem;

IV - acompanhar o Secretário sempre que necessário;

V - digitar ofícios, memorando, e outro documento destinado a Secretaria;

VI - executar outras atribuições afins.

**Art. 4º** - Fica autorizado o remanejamento orçamentário/financeiro para modificações ocorridas pela presente Lei, sem interferência ao percentual de gastos com pessoal autorizado pela Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 5º, da Lei 790/17 e as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 16 de maio de 2022.

**MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO**  
Prefeita